PROJETO DE LEI Nº 043/21
DE 10/09/21

Autoriza a concessão de servidão de passagem de Fibra Óptica e a colocação de Postes em imóveis de propriedade do município e dá outras providências.

Art. 1 º - Fica o Município da Estância Climática de Caconde autorizado a conceder autorização de passagem de rede de fibra óptica em favor da empresa RASDM SOARES, Pessoa Jurídica de Dierito Privado, nome fantasia 'PING PROVEDOR', com sede e foro nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, nº 333, Bairro Centro, CNPJ nº 36.364.406/0001-09, visando à melhoria da qualidade de link de internet aos consumidores e usuários dessa cidade e região, nas faixas de domínio de terra descritas conforme Projeto assinado pelo Engenheiro de Telecomunicações, Diego Coesme Soares, CREA-SP nº 5063913275 (documetno anexo), assim descrito:

"MEMORIAL DESCRITIVO

A finalidade desde documento é descrever as atividades para implementação de uma rede de fibra óptica subterrânea onde a RASDM SOARES, nome fantasia PING PROVEDOR, está utilizando o método destrutivo (DM), toda a alteração será indicada e a recuperação da faixa de domínio no caso de abertura de vala à céu aberto como responsabilidade da RASDM SOARES, esta canalização tem como objetivo a interligação entre as cidades de Caconde a Tapiratiba, por um cabo diretamente enterrado as margens das estradas vicinais, contendo:

- *932 metros na estrada municipal CAC- 010;*
- *1.849 metros na estrada municipal CAC – 332;*
- *3.152 metros na estrada municipal CAC- 317, e*
- *5.654 metros na estrada municipal CAC- 218.*

Total de 11.587 metros.

Ao longo do trajeto serão instalados marcadores indicando o local da passagem da fibra óptica subterrânea".

§ 1 º - A empresa descrita no *caput* desse artigo tem como empresário indivudual, nesta data, a sra. Rayssa Araújo Silva Dias Moreira Soares, brasileira, casada, nascida em 08/03/1991, portadora do Documetno de Identidade, RG nº 04762107575, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 389.841.678-00.

§ 2 º - A empresa, ora beneficiária, observará, na construção, conservação e manutenção da rede fibra óptica, os padrões normais e demais exigências complementares das agências fiscalizadoras, bem como as demais regras previstas na legislação vigente, inclusive eventuais leis municipais, sob pena de cancelamento da concessão contida na presente Lei.

Art. 2 º - Fica o Município autorizado, ainda, a conceder e permitir a colocação de 04 (quatro) postes pela referida empresa, nas estradas municipais CAC-010, CAC-332, CAC-317 e CAC-218, conforme consta no Projeto anexo a presente Lei, visando melhorar a qualidade de fornecimento de link de internet do Município e região.

Parágrafo Único. Os postes a serem instalados deverão respeitar os ditames legais, inclusive quanto à segurança de pessoas e motoristas que eventualmente transitem pelo local, sob pena de cancelamento da presente concessão.

Art. 3 º -As áreas de terra abrangidas pela insituição da preesente servidão de passagem (art.1°) e colocação de poste (art.2°), devem corresponder aos estritos limites da faixa necessária à passagem da servidão e do espaço necessário para a colocação do poste.

Art. 4 º - Será de exclusiva responsabilidade e a expensas da empresa ora beneficiária todas as licenças, despesas decorrrente da construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica e o posteamento a que se refere esta lei, inclusive as decorrentes de eventuais danos causados a quem quer que seja e a

recomposição do solo e vegetação existentes nos imóveis supracitados, de propriedade do Município, afetadas pela instalação da referida rede.

Art. 5 º - As obras em questão deverão ser realizadas de modo menos gravoso ao imóvel, podendo ser determinada sua alteração, pela Municipalidade, para outro ponto imóvel, a qualquer tempo, caso se verifique a necessidade e conveniência para utilização da área pelo Município.

Art. 6º - Compete aos Departamentos de Obras e Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Recursos Hídricos a fiscalização e os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 10 de setembro de 2021.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de atender o Requerimento nº 2.816/2.021 protocolizado em 20/08/2.021, de autoria do Sr. Diego Cosme Soares, onde pretende implementar uma rede de fibra óptica subterrânea, para melhor sinal de internet aos usuários e consumidores do local Caconde e região.

Conforme documentação anexa, todas licenças, despesas serão de responsabilidade da empresa beneficiária.

São essas, Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à sua apreciação e dos demais Edis.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal